
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.231 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.*

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos professores da rede de ensino municipal de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Acari autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal a partir do mês de janeiro de 2022, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, inseridos na folha de pagamento em duas etapas:

I – Durante o período de janeiro a junho de 2022, o percentual de 10% (dez por cento), nos termos do *caput* do presente artigo, considerando o vencimento base do exercício de 2021, autorizada expressamente o pagamento retroativo a janeiro de 2022;

II – Durante o período de julho a dezembro de 2022, o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do *caput* do presente artigo, considerando o vencimento base do exercício de 2021.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos serão corrigidas duas vezes ao longo do presente exercício de 2022, considerando os consequentes reajustes autorizados, nos termos dos Anexos I e II.

Art. 2º - Para o presente exercício de 2022 ficam suspensos os efeitos do artigo 39 da Lei Municipal nº. 918, de 09 de dezembro de 2009, porquanto revogada a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

Acari-RN, 23 de fevereiro de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari

***Republicada por incorreção**

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:D558A06D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2022. Edição 2819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>